

Processo n.: @RLI 17/00595889

Assunto: Processo de Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (Meta 18) da Lei n. 13005/2014 (Plano Nacional de Educação) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

Responsáveis: Volnei José Morastoni e Elisete Furtado Cardoso

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 420/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do plano de ações apresentado pelo Município de Itajaí, visando ao cumprimento da estratégia 18.1 (Meta 18) da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

2. Aprovar o plano de ações, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e o Município de Itajaí.

3. Determinar ao **Município de Itajaí** que encaminhe a este Tribunal o relatório de acompanhamento do plano de ações, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para possibilitar o monitoramento do compromisso assumido, conforme dispõem os arts. 20, §2º, da Resolução n. TC-161/2020 e 12 e 13 da Resolução n. TC-176/2021.

4. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal deste Tribunal o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão n. 1029/2019, prolatadas no processo de inspeção, e do compromisso assumido no plano de ações, nos termos do art. 20 da Resolução n. TC-161/2020.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que efetue a cópia das folhas 332 e 333 e dos documentos constantes das folhas 354 a 367 deste processo, com a consequente autuação de Processo de Monitoramento (PMO) da implementação das medidas propostas no plano de ações, nos termos dos arts. 20, §1º, c/c o art. 23 da Resolução n. TC-161/2020.

6. Alertar à Prefeitura Municipal de Itajaí, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do relatório de acompanhamento do plano de ações, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

7. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Itajaí e às Secretarias de Educação e de Administração daquele Município.

8. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 14/2022

Data da Sessão: 27/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC